

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 641

DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010.

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - LEI ESTADUAL Nº 3878/2002, QUE OBRIGA A INSTALAÇÃO DE POSTOS DE ATENDIMENTO AOS CONSUMIDORES.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.342/2010, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar satisfeitas por parte da Concessionária as exigências contratuais levantadas pelo presente processo.

Art. 2º - Encerrar o processo por perda do seu objeto.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2010.

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro Presidente
Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira
Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro
Sérgio Burrows Raposo
Conselheiro-Relator
Gilson Pessoa Brandão
Vogal



AGENERSA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº.: E-12/020.342/2010
Autuação: 08/09/2010
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Lei Estadual 3878, que obriga a instalação de postos de atendimento aos consumidores.
Relato: 30 de novembro de 2010.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL,
AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e
Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro,

DATA: 08/09/2010

Proc. E- 12 / 020.342 / 2010.

Fls: 22

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório iniciado através da CI SECEX nº. 194/10¹, de 01/09/10, em virtude do ofício 4º PJTCOL/NI nº 423/2010, de 05/08/10, oriundo do Ministério Público de Nova Iguaçu que busca informações quanto ao cumprimento do disposto no Art. 1º da Lei Estadual nº. 3878/10².

Em 09/09/10, o processo foi enviado à Ouvidoria para ciência e manifestação e esta assim o faz à fl. 06/08, como segue:

“Conforme solicitação, (...) esta Ouvidoria se manifeste a respeito do cumprimento da Lei Estadual nº 3878/02 por parte da Concessionária Prolagos, que obriga a instalação de postos de atendimento aos consumidores nos municípios que fazem parte de sua área de concessão, venho informar que esta Concessionária atende, satisfatoriamente a esta exigência, mantendo lojas de atendimento em Cabo Frio, Búzios, São Pedro da Aldeia, Iguaçu Grande e Arraial do Cabo.”

Além do seu parecer, a Ouvidoria acosta à fl. 08 a correspondência PR/398/2010/PROLAGOS, enviada pela Concessionária em resposta ao ofício SECEX nº. 398/2010, onde a Concessionária assevera que:

¹ Fls. 02

² Fls. DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS MANTEREM ESCRITÓRIO DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS EM TODOS OS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. NA FORMAS QUE MENCIONA A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DECRETA:

Art. 1º - As Concessionárias de serviços públicos do Estado do Rio de Janeiro ficam obrigadas a manterem escritório de atendimento aos usuários em todos os municípios do Estado do Rio de Janeiro, desde que: prestem serviços nos respectivos municípios.

Parágrafo único - A não observância da obrigatoriedade determinada no “caput” do art. 1 ensejará a multa de 20.000 (vinte mil) UFERJs, cobrada em dobro na reincidência, e assim sucessivamente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPUTADO SÉRGIO CABRAL

Presidente

Conselheiro Sérgio Raposo – Mat. 269-1
/2007

Processo E-12/020.342/2010

DATA: 08 / 09 / 2010

AGENERSA Proc. E- 12 / 020.342 / 2010

Fls: 23

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



"(...) em atendimento ao Ofício acima referenciado, informamos que a Concessionária cumpre a Lei Estadual nº. 3.878/02, mantendo em cada um dos municípios da concessão uma loja para atendimento aos usuários de seus serviços. Especificamente em Cabo Frio, mantém duas lojas, sendo uma no 1º Distrito e outra no 2º Distrito. Seguem os endereços:

*CABO FRIO - Rua Cabo Frio, s/n - Tamoios
CABO FRIO - Largo do Itajuru, 131- Centro
SÃO PEDRO DA ALDEIA - Av. Nilo Peçanha, 46- Centro.
ARMAÇÃO DE BUZIOS - Rua Alfredo Silva, LT 14 QD:F - Praia Brava
IGUABA GRANDE - Rua Paulino Rodrigues de Souza, 2093— Centro.
ARRIAL DO CABO - Rua Rui Barbosa, 46- Praia dos Anjos.*

Em prosseguimento o processo foi encaminhado à CASAN para que produza parecer mediante aos fatos que norteiam este regulatório, e assim o faz à fl. 09, como segue: *"Informo que a Concessionária Prolagos mantém as seis lojas citadas à fl. 08, do presente processo, desde o início da concessão."*

Em conformidade com o que foi decidido em reunião interna realizada em 30/09/10, através da resolução do Conselho Diretor nº. 203/10³, o presente processo foi enviado ao meu gabinete, tendo em vista a distribuição realizada.

Em 18/10/10, o presente processo é encaminhado à Procuradoria desta AGENERSA para análise e pronunciamento quanto ao inteiro teor dos autos. À fl. 12 a Procuradoria oferece seu parecer, como segue:

"(...) conforme pronunciamento da Concessionária à fl. 09, a mesma cumpre a referida Lei. Portanto, tendo em vista que o objetivo do processo (...) foi cumprido, sugerimos o arquivamento do feito."

Através do Ofício AGENERSA/ASSESS/SR nº. 120/10⁴, de 22/10/10, a Concessionária foi instada a oferecer razões finais, em conformidade com o disposto no §2º, do Art. 50, da Resolução AGENERSA nº. 02, de 23/06/09, que forem julgadas cabíveis, dentro do prazo de 5 dias úteis.

Através da correspondência PR/460/2010/PROLAGOS⁵, de 04/11/10, a Concessionária, em resposta ao OFÍCIO AGENERSA/ASSESS/SR nº. 120/10 se serve da presente para tecer suas considerações finais:

"(...) em resposta ao ofício acima referenciado, vimos ratificar a nossa manifestação de fl. 08 dos autos, esclarecendo que a Concessionária cumpre com a Lei Estadual

³ Fls. 10

⁴ Fl. 13

⁵ Fl. 17



AGENERSA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

nº. 3.878/2002, no que respeita a manutenção de postos de atendimento aos usuários em cada um dos municípios onde atua, situação que contou com a afirmação da Câmara de Saneamento dessa Agência, à fl. 09, conforme abaixo:

"Informo que a concessionária Prolagos mantém as seis lojas citadas à fl. 03 do p.p desde o início da concessão."

Ante o exposto, requeremos o arquivamento do presente processo face ao atendimento do seu objeto, conforme orientação da procuradoria dessa Agência, à fl. 12 dos autos."

É o relatório.


Sérgio Raposo
Conselheiro-Relator.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA CASA CIVIL
AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e
Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DATA: 08 / 09 / 2010

Proc. E- 12 / 020 . 342 / 2010.

Fls: 24



AGENERSA Proc. E- 12/020.342/2010.

Fls: 25
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº.: E-12/020.342/2010
Autuação: 08/09/2010
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Lei Estadual 3878, que obriga a instalação de
postos de atendimento aos consumidores.
Relato: 30 de novembro de 2010.

VOTO

Trata-se de processo regulatório iniciado através da CI SECEX nº. 194/10, de 01/09/10, em virtude de ofício oriundo do Ministério Público de Nova Iguaçu que busca informações quanto ao cumprimento do disposto no Art. 1º da Lei Estadual nº. 3878/10.

Instada a se manifestar, a Ouvidoria da AGENERSA apresenta parecer o qual reproduzo em parte:

"Conforme solicitação, (...) esta Ouvidoria se manifeste a respeito do cumprimento da Lei Estadual nº 3878/02, por parte da Concessionária Prolagos, que obriga a instalação de postos de atendimento aos consumidores nos municípios que fazem parte de sua área de concessão, venho informar que esta Concessionária atende, satisfatoriamente a esta exigência, mantendo lojas de atendimento em Cabo Frio, Búzios, São Pedro da Aldeia, Iguaba Grande e Arraial do Cabo."

A Ouvidoria ainda acostou ao processo correspondência enviada pela Concessionária, a qual reproduzo em parte:

"(...) Informamos que a Concessionária cumpre a Lei Estadual nº. 3.878/02, mantendo em cada um dos municípios da concessão uma loja para atendimento aos usuários de seus serviços. Especificamente em Cabo Frio, mantém duas lojas, sendo uma no 1º Distrito e outra no 2º Distrito. Seguem os endereços:

CABO FRIO - Rua Cabo Frio, s/n - Tamoios
CABO FRIO - Largo do Itajuru, 131- Centro
SÃO PEDRO DA ALDEIA - Av. Nilo Peçanha, 46- Centro.
ARMAÇÃO DE BUZIOS - Rua Alfredo Silva, LT 14 QD:F - Praia Brava
IGUABA GRANDE - Rua Paulino Rodrigues de Souza, 2093— Centro.
ARRAIAL DO CABO - Rua Rui Barbosa, 46- Praia dos Anjos.



AGENERSA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ouvida, a CASAN desta AGENERSA corrobora a informação, como segue: *"Informo que a Concessionária Prolagos mantém as seis lojas citadas no presente processo, desde o início da concessão."*

Solicitada a se pronunciar, a Procuradoria oferece parecer, como segue, em parte:

"(...) conforme pronunciamento da Concessionária, esta cumpre a referida Lei. Portanto, tendo em vista que o objetivo do processo (...) foi cumprido, sugerimos o arquivamento do feito."

Em suas razões finais a Concessionária se limitou a concordar com os pareceres da CASAN e da Procuradoria, reafirmando a existência e operação das lojas de atendimento mencionadas no processo.

Pelo exposto, concordo com o parecer da Procuradoria e proponho ao Conselho Diretor declarar satisfeitas por parte da Concessionária as exigências contratuais levantadas pelo presente processo e declará-lo encerrado, por perda de objeto.

Assim voto


Sérgio Raposo
Conselheiro-Relator.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e
Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DATA: 08 / 09 / 2010

Proc. E-12/020.342/2010

Fls: 26



**AGENERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 641

DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010.

**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS – LEI ESTADUAL Nº.
3878/02, QUE OBRIGA A INSTALAÇÃO DE POSTOS
DE ATENDIMENTO AOS CONSUMIDORES.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais
e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.342/2010,
por unanimidade,**

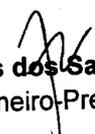
DELIBERA:

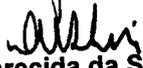
**Art. 1º - Considerar satisfeitas por parte da Concessionária as exigências contratuais
levantadas pelo presente processo.**

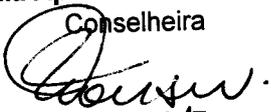
Art. 2º - Encerrar o processo por perda do seu objeto.

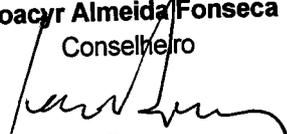
Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

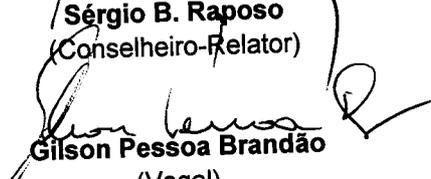
Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2010.


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro-Presidente


Darcilia Aparecida da Silva Leite
Conselheira


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro


Sérgio B. Raposo
(Conselheiro-Relator)


Gilson Pessoa Brandão
(Vogal)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E A CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DATA: 08/09/2010
Proc. E-12/020.342/2010
Fls: 27